

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 04/2019

Institui e regulamenta as Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, define sua competência, atribuições, estrutura e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 80/94, e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 80/94, e artigo 16, II da Lei Complementar Estadual 14.130/12;

CONSIDERANDO que as Defensorias Públicas com atribuição junto aos Tribunais Superiores são providas por meio de designação do Defensor Público-Geral do Estado, e não de classificação, conforme definido no artigo 35, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que as Defensorias Públicas com atribuição junto aos Tribunais Superiores desempenham tanto funções típicas da atividade-fim quanto atuam de forma estratégica na representatividade dos interesses institucionais;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 01/2019 realizada em 28 de janeiro de 2019, relativamente ao Expediente Administrativo nº 000138-30.00/18-0;

CONSELHO SUPERIOR

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, as Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores, com o objetivo principal de acompanhar os processos e promover a defesa dos interesses dos assistidos da Instituição junto às instâncias superiores do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores são órgãos de atuação e de assessoria vinculados ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 2º Compete às Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores:

I – acompanhar os processos encaminhados aos Tribunais Superiores que tenham participação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II – promover ações, medidas e recursos judiciais junto aos Tribunais Superiores;

III – adotar todas as medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, no âmbito dos Tribunais Superiores, a fim de defender os interesses dos assistidos da Instituição;

IV – prestar atendimento às partes nos processos que tramitam nos Tribunais Superiores e realizar as diligências que entender necessárias ao bom andamento dos feitos sob sua responsabilidade;

V – participar das sessões de julgamento nos Tribunais Superiores, fazendo sustentação oral;

VI – habilitar-se e atuar como *amicus curie* em processos representativos de controvérsia ou com repercussão geral reconhecida que possam afetar os assistidos ou a própria Instituição;

VII – fixar estratégias de atuação junto aos Tribunais Superiores e outros órgãos do Sistema de Justiça em âmbito nacional, em colaboração com o Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado;

CONSELHO SUPERIOR

VIII – fazer sugestões técnico-jurídicas de orientação à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, a fim de melhor adequar a atuação da Instituição a entendimento firmado no âmbito dos Tribunais Superiores;

IX – desenvolver projetos e programas de pesquisa afetos às suas atribuições;

X – exercer outras atividades que lhe sejam conferidas ou delegadas.

Art. 3º As Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores serão tituladas por Defensores Públicos-Assessores, especificamente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o exercício da função.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deverá recair, preferencialmente, em Defensor Público da classe especial da carreira.

Art. 4º A organização e as atribuições ordinárias das Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores serão as fixadas no Anexo Único da presente resolução.

Parágrafo único. As Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores e suas atribuições serão criadas, alteradas e extintas por meio de Resolução do Conselho Superior, mediante iniciativa do Defensor Público-Geral do Estado ou do Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Art. 5º Nas hipóteses de impedimento, suspeição, férias, afastamento, licença ou vacância de alguma das Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores, suas atribuições serão supridas pelos demais Defensores Públicos designados na forma do artigo 3º dessa resolução, de forma equitativa.

Art. 6º As Defensorias Públicas dos Tribunais Superiores serão sediadas em Brasília, Distrito Federal.

Art. 7º As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo 1 da Resolução CSDPE nº 03/2016.

Disponibilização - 13 de fevereiro de 2019

Publicação - 14 de fevereiro de 2019

CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO

Defensoria Pública	Atribuições
1ª DEFENSORIA PÚBLICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	Superior Tribunal de Justiça (processos pares)
	Supremo Tribunal Federal (processos pares)
2ª DEFENSORIA PÚBLICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	Superior Tribunal de Justiça (processos ímpares)
	Supremo Tribunal Federal (processos ímpares)